

REGIMENTO DOS QUADROS DE EXCELÊNCIA E MÉRITO

(PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 70.º DO REGULAMENTO INTERNO – CAPÍTULO III)

Uma Escola de múltiplas literacias, aberta à
mudança, à comunidade e ao mundo.



Aprovado em: 30/11/2022

INTRODUÇÃO

A Lei de Bases do Sistema Educativo preconiza a existência de uma escola que se constitui como um espaço de vivência democrática que cria condições de promoção do sucesso escolar e educativo e que, simultaneamente, garante o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos estudantes, valorizando a dimensão humana do trabalho e assumindo-se como agente de inovação social e cultural.

Neste quadro pedagógico, é pertinente que a escola reconheça de forma sistemática os alunos que se distinguem pela excelência atingida e pelo mérito demonstrado, o que quase sempre implica um esforço de superação de dificuldades. Considera-se que o reconhecimento público e a valorização do empenho no trabalho escolar ou em ações meritórias desenvolvidas no seio da comunidade é uma forma de distinguir os alunos que se destacam, e que o reconhecimento do mérito desses alunos valoriza e premeia as suas aptidões e atitudes nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, ao mesmo tempo que enriquece o meio social em que a escola se integra.

O presente regimento, previsto e configurado ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 70.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas José Sanches e S. Vicente da Beira, regula a constituição, organização e divulgação dos quadros de excelência e mérito consignados nesse mesmo documento orientador.

Artigo 1.º

Âmbito e natureza

Os quadros a que este regimento diz respeito destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos do 1.º, do 2.º e do 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do Agrupamento de Escolas José Sanches e S. Vicente da Beira que tenham evidenciado excelência e mérito nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.

Artigo 2.º

Disposição comum

1. A constituição dos dois quadros previstos neste regimento observa, em cada ano letivo, a aplicação obrigatória de uma disposição comum relativa ao comportamento dos alunos.
2. Não podem ser propostos os alunos a quem tenha sido aplicada qualquer medida disciplinar, seja ela corretiva ou sancionatória, conforme disposto no artigo 26.º da Lei n.º 51/2012, nomeadamente a advertência, a qual “consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo

de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno”. De acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 96 do Regulamento Interno, “a aplicação da advertência é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor na caderneta escolar”.

Artigo 3.º

Proposta para o quadro de excelência

Depois de observada a disposição comum prevista no artigo 2.º, são propostos todos os alunos que, aquando da avaliação do 3.º período, satisfaçam as seguintes condições:

- a) No 1.º ciclo do ensino básico, apresentem menção qualitativa de Muito Bom em todas as disciplinas frequentadas;
- b) No 2.º e no 3.º ciclos do Ensino Básico (incluindo as turmas PIEF), apresentem uma média final igual ou superior a 4,5, apurada sem a consideração das disciplinas facultativas;
- c) Nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, apresentem uma média final igual ou superior a 17,0 valores;
- d) Nos cursos profissionais do ensino secundário, apresentem uma média final igual ou superior a 17,0 valores no conjunto dos módulos avaliados ao longo do ano letivo e não tenham qualquer módulo em atraso no conjunto das disciplinas frequentadas.

Artigo 4.º

Proposta para o quadro de mérito

1. Depois de observada a disposição comum prevista no artigo 2.º, são propostos os alunos que tenham contribuído de forma notória para a imagem do agrupamento através de alguma atividade local, regional, nacional ou internacional.
2. Compete ao responsável por cada projeto ou atividade elegível para este efeito apresentar as propostas de alunos para o quadro de mérito, mediante o preenchimento de documento próprio a entregar aos diretores de turma em prazo a estipular pelo conselho pedagógico.
3. Cabe ao conselho de turma analisar as propostas apresentadas, procedendo à aprovação das que considere pertinentes.
4. É da responsabilidade do conselho pedagógico a análise das propostas provenientes do conselho de turma e a respetiva ratificação.

Artigo 5.º

Avaliação das propostas

O presidente do conselho pedagógico convocará o órgão para uma reunião em que será tomada uma decisão sobre a seriação a fazer para os quadros de excelência e mérito.

Artigo 6.º

Certificação e divulgação

1. O agrupamento emitirá, através dos serviços competentes, certificados comprovativos da inclusão nos quadros de excelência e mérito.
2. Os certificados de inclusão nos quadros de excelência e mérito serão entregues aos alunos em cerimónia pública a realizar durante o 1.º período do ano letivo seguinte àquele a que os quadros dizem respeito, em data a definir pela direção do agrupamento.
3. De acordo com o estipulado no número 3 do artigo 70.º do Regulamento Interno, a participação do aluno na cerimónia referida no ponto anterior é voluntária.
4. Nos termos do número 2 do artigo 70.º do Regulamento Interno, a divulgação do nome de um aluno inscrito nos quadros de excelência e mérito dependerá da prévia autorização do encarregado de educação.
5. A inclusão do aluno nos quadros de excelência e mérito será objeto de registo no seu processo individual.